

LEI Nº 1.704/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON da Câmara Municipal de Aquiraz.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON Câmara Aquiraz no âmbito da Câmara Municipal de Aquiraz, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997. ■

Art. 2º O PROCON Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no art. 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC –, previsto no art. 23 da Lei Complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º Constituem objetivos permanentes do PROCON Câmara:

I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição, e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade, encaminhar a denúncia Ministério Público para providências;

Projeto de Lei nº 195/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara – 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



VI – promover a harmonia nas relações de consumo, apresentando aos consumidores alternativas para melhorar suas escolhas no momento das compras, gerenciar seus gastos, evitar conflitos e cuidar de seu orçamento;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo comércio e indústria, através do conhecimento e observação das leis e dos direitos do consumidor;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – planejar e coordenar operações especiais que visem à proteção e defesa do consumidor, no âmbito municipal, com participação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, promover encontros, reuniões, visitas, expedir recomendações ou adotar outras medidas previstas em lei, com vistas ao cumprimento do CDC.

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor atuando junto ao sistema municipal (formal) de ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” no currículo já existente, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo

XV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Projeto de Lei nº 195/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara – 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

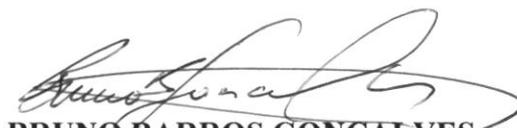


Parágrafo único. A competência, as atribuições e a atuação do PROCON Câmara abrangem todo o Município de Aquiraz.

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal regulamentará através de Ato da Mesa Diretora o disposto nesta Lei e estabelecerá o regimento interno do PROCON Câmara Aquiraz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 195/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara - 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57